

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República**

Invocando a necessidade de criação de uma nova geração de Medidas Ativas de Emprego, nomeadamente através da promoção da formação profissional, o Governo veio recentemente aprovar a Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro, que cria a Medida «*Estímulo 2012*».

A Medida «*Estímulo 2012*» visa, apoiar as Pessoas Coletivas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, na contratação de desempregados inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses consecutivos, beneficiando de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho que podem ser celebrados a termo resolutivo (com a duração mínima de 6 meses), desde que essa contratação se traduza em criação líquida de emprego e seja assegurada a formação. O apoio financeiro a conceder pelo IEFP corresponde a 50% da retribuição mensal do trabalhador, podendo em determinados casos ser igual a 60% daquela retribuição, até ao limite de um IAS (Indexante dos Apoios Sociais = 419,22€) por mês, durante o período máximo de 6 meses.

Para efeitos de aplicação da Medida «*Estímulo 2012*» é exigida aos empregadores candidatos a criação líquida de emprego, considerando-se que tal ocorre quando: (i) o empregador registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pelo «*Estímulo 2012*»; (ii) a partir da contratação e pelo menos durante o período da duração do apoio financeiro, o empregador registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura.

Ora esta Medida de Apoio à Contratação, «*Estímulo 2012*», não responde às necessidades concretas de determinadas atividades económicas com elevado grau de sazonalidade, nomeadamente as inerentes ao setor da hotelaria e turismo.

Com efeito, o Governo ao criar legislação genérica desfocada da realidade concreta do setor da hotelaria e turismo, fazendo exigências nas condições de partida que penalizam as empresas cujo ciclo de contratação é predominantemente sazonal, bloqueia qualquer iniciativa para contratação de desempregados por parte deste importante setor de atividade económica, penalizando não apenas as empresas e as regiões turísticas como, também, os próprios

cidadãos desempregados.

Esta é, pois, uma situação que exige da parte do Governo um tratamento de exceção, tal como, aliás, se verificou em 2001 e 2002, com a legislação de incentivos e apoio à contratação (Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria 255/2002, de 12 de Março) que atendeu às especificidades das atividades de natureza essencialmente sazonal e até diferenciou essas exceções ao nível regional.

Para as atividades marcadamente sazonais e para as regiões mais atingidas pelo fenómeno do desemprego, como é o caso por exemplo do Algarve, que tem neste momento o mais alto nível de desemprego em Portugal, importa assegurar que a base de cálculo da criação líquida de emprego não impeça, na prática, as empresas da região de avançar com candidaturas à Medida «Estímulo 2012».

Além disso, devem-se encontrar soluções adaptadas, nomeadamente os contratos intermitentes, que permitem assegurar aos trabalhadores que se encontrem na condição de desempregados a permanência na empresa por um período mínimo de seis meses por ano, durante um período de três anos, com programas de formação associados ou proteção social. Face ao exposto venho ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da CRP e da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, colocar ao Governo, através do Ministério da Economia e do Emprego, as seguintes perguntas:

1. Está o Governo disponível para alterar a Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro, que cria a Medida «Estímulo 2012», no sentido de, por um lado introduzir uma exceção no princípio da «criação líquida de emprego» em setores e regiões, que manifestamente decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra?
2. Está o Governo sensível à possibilidade de se promoverem formas mais adaptadas de contratação, beneficiando de apoios mais limitados por parte das empresas, que permitam fazer face a necessidades sazonais de emprego, mas garantindo a permanência do empregado por um período de três anos?

Palácio de São Bento, terça-feira, 6 de Março de 2012

Deputado(a)s

MIGUEL FREITAS(PS)

MIGUEL LARANJEIRO(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)